Certifico que foi Publicado no Mural Oficial do Município no dia 26/07/2019 de Acordo com a lei Municipal nº 008/97 de 29 01 97
Pimenteiras do Oeste / RO
Rodrigo Sotta Moreira
Assessor Geral Especial
Dec nº 106/201

Decreto PMPO nº 106/2019

Pimenteiras do Oeste - RO, 26 de julho de 2.019.

Regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, Microempreendedores Individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º – Este Decreto estabelece normas com vistas a regulamentar o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado ao agricultor familiar, produtor rural. Sociedade cooperativa e às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, tendo como objetivos:

I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional para incrementar o investimento e valor agregado da produção em Rondônia;
II – ampliar a eficiência das políticas públicas, nelas compreendidas as ações de melhoria do ambiente de negócios; e,
III – incentivar à inovação tecnológica.

Parágrafo único – As normas e procedimentos deste Decreto aplicam-se à Administração Pública Direta, aos fundos especiais, às autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Pimenteiras do Oeste - RO.

Art. 2º – Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – âmbito local: limites geográficos do Município de Pimenteiras do Oeste - RO;
II – âmbito regional: limites geográficos dos municípios de (RO): Vilhena, Colorado do Oeste, Cerejeiras, Cabixi e Corumbiara.

§ 1º – Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, desde que o órgão contratante o faça justificadamente.

§ 2º – Utilizado o critério do § 1º, deste artigo, torna-se obrigatória sua reprodução em Edital.

Art. 3º – Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no §1º do art.1º deste decreto e no *art. 47, da Lei Complementar 123/2006*, os benefícios referidos neste decreto deverão priorizar a contratação de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e agricultores familiares sediadas local e regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I – a prioridade para microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e agricultores familiares sediadas no Município de Pimenteiras do Oeste - RO;

II – não existindo microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e agricultores familiares sediadas no Município de Pimenteiras do Oeste - RO, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste artigo, a prioridade será dada aos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e agricultores familiares regionais, assim entendidas como aquelas sediadas no art. 2º, II, deste decreto.

Parágrafo único – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

Art. 4º – Para ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I – adequar o Cadastro Geral de Fornecedores para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para adequarem os seus processos produtivos;

III – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV – considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados.

Art. 5º – Os critérios de Tratamento Diferenciado e Simplificado, considerando-se fins de disposto neste decreto, deverão estar expressamente previstos no Instrumento Convocatório, de acordo com o seguinte enquadramento:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do *art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006*;

II – agricultor familiar, nos termos da *Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006*;

III – produtor rural pessoa física, nos termos da *Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991*;

IV – microempreendedor individual, nos termos do *§ 1º, do artigo 18-A, da Lei Complementar nº 123, de 2006*;

V – sociedade cooperativa, nos termos do *art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.*

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Olvindo Luiz Dondé
Prefeito Municipal